




# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Lei Ordinária nº 939/2022

Institui o Projeto Câmara nas Escolas – Leandro Silva de Toledo, no Município de Goianá/MG e dá outras providências.



  
Alécia Cristina Nunes Campos  
SECRETÁRIA DO GABINETE

O Povo do Município de Goianá por meio de seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do §8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído no Município de Goianá, Minas Gerais, o Projeto “Câmara nas Escolas – Leandro Silva de Toledo”.

Art. 2º São objetivos gerais do Projeto “Câmara nas Escolas – Leandro Silva de Toledo”:

I - promover a interação entre a Câmara Municipal de Goianá e as escolas da rede pública e privadas do Município de Goianá, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive;

II - despertar nos jovens a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

III - contribuir para a formação de valores sociais como: éticas, cidadania, justiça e proteção ao meio ambiente.

Art. 3º O Programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá os níveis de ensino fundamental e médio de educação.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa “Câmara nas Escolas – Leandro Silva de Toledo”:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Goianá;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Goianá e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da sociedade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

III - sensibilizar professores, servidores e pais de alunos a participarem do Projeto “Câmara nas Escolas” e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 5º O Programa será executado mediante as seguintes condições:

I - elaboração do Projeto Pedagógico;

II - estabelecimento de um calendário em parceria com as escolas prevendo visitas dos Vereadores nas escolas e dos alunos na Câmara Municipal de Goianá;

III - planejamento das atividades ao longo do ano;

IV - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história do município de Goianá;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e suas matérias legislativas;

c) apresentação do funcionamento e atividades da Câmara Municipal de Goianá;

d) apresentação das proposições e seu processo de tramitação;

e) visita dos alunos à Câmara Municipal de Goianá para assistir uma Sessão Ordinária.

Art. 6º Fica determinado que a Câmara Municipal preceda a divulgação deste Projeto junto às escolas da rede pública e privada no município de Goianá no início de todo ano letivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro  
Câmara Municipal de Goianá  
28 de março de 2022

  
**Jorge Henrique de Araújo Lanini**  
Presidente da Câmara

Stéfania Cristina Nunes Campos  
SECRETÁRIA DO GABINETE  
